



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

DECRETO Nº 016/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Planalto

Painel de Publicações

Afixado em: 20.04.18

Desafixado em: _____

Asss. Resp.: _____

APROVA PLANTA, PROJETOS E MEMÓRIAS DO LOTEAMENTO KIRINUS II, DE PROPRIEDADE DE IRANI SILVÉRIO ALTMANN E DELCI SONIA ALTMANN.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o ingresso de Processo de Loteamento, de propriedade de Irani Silvério Altmann e sua esposa Delci Sonia Altmann, junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS;

Considerando, o pleno atendimento das normas que regem a matéria, bem como o Termo de Verificação que atesta a viabilidade de aprovação;

Considerando, o disposto no Art. 18 V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações posteriores, especialmente a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Plantas, Projetos e Memoriais do Loteamento Kirinus II, de propriedade de Irani Silvério Altmann e Delci Sonia Altmann, para parcelamento de área superficial de 18.200,00m², situado nesta Cidade, objeto da matrícula nº 31.979, Livro 02 Folha 01 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos e condições seguintes:

I – Será incorporada ao domínio do Município, na forma do art. 22 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a área superficial de 6.371,10m², sendo:

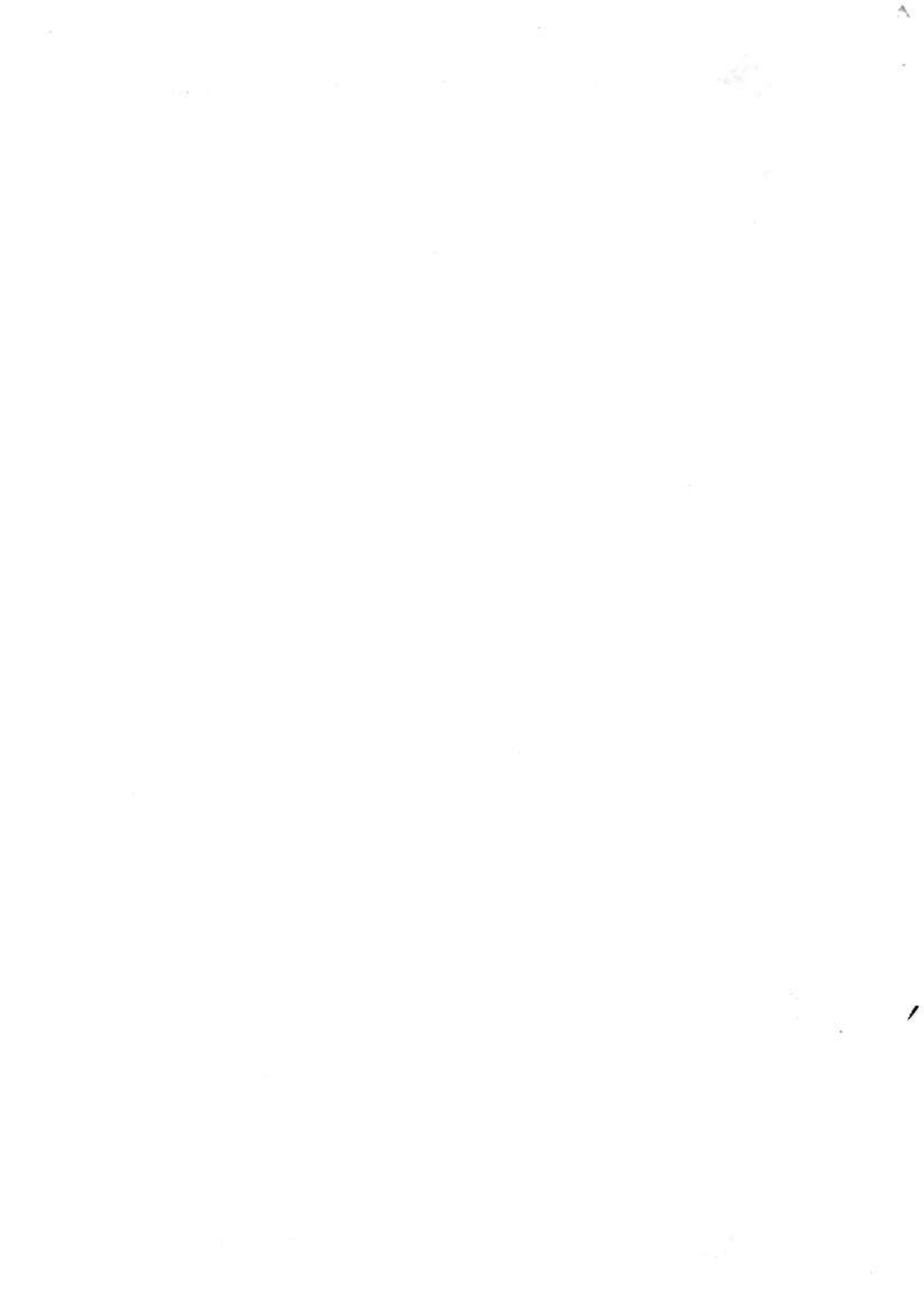
- a) 4.163,55m² destinados a vias públicas;
- b) 1.820,00 destinados a área livre de uso público;
- c) 388,55 destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

II – Será desmembrada em lotes de domínio dos loteadores, a área superficial de 11.827,90m², parcelados em 26 lotes, cuja localização e características estão especificadas no Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto.

III – A infraestrutura a ser instalada por conta dos loteadores, consiste em: projeção e abertura das vias de circulação; rede de escoamento das águas pluviais; rede pública para o abastecimento de água potável e rede pública e domiciliar de energia elétrica;

IV – Não licenciamento de construções em lotes ainda não servidos pela infraestrutura a que se refere o inciso anterior;

“É Bom Viver Aqui”





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Parágrafo único. Nos compromissos de compra e venda, cessões, promessas e cessões ou escrituras, os loteadores farão constar a restrição referida no inciso IV deste artigo, para sua averbação no Registro de Imóveis em cada matrícula.

Art. 2º Este Decreto revoga o Decreto 032/2017 de 23 de outubro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,
EM 20 DE ABRIL DE 2018.**


ELÍO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
no Painel Municipal


**JANAÍNA ALTMANN
BAGEMANN**
Chefe de gabinete

“É Bom Viver Aqui”

